

LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2013

EMENTA: Dispõe sobre Alienação de imóvel (Doação sem encargo) de Terreno a Diocese dos Palmares, para instalação de um Igreja Católica, denominada de "Igreja de Santa Clara", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE, o Exmo. Sr. **JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de promover adequação e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com fulcro nos Arts. 30, Inc. III; 33, II, 35, e 56, III, todos da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria, submete a apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**:

ART. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a **DOAR**, sem encargos, uma área pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Diocese dos Palmares - PE (Igreja Católica Apostólica Romana), ente Religioso, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.944/0001-86, com sede na Rua da Conceição, nº 1198, Centro, Palmares - PE, tudo conforme, o Memorial Descritivo, Fotos, Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), e Laudo Técnico Avaliativo, anexos a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Terreno objeto desta Alienação/Doação, será desmembrado, iniciando-se o **PONTO 01**, indo em direção ao **SUDOESTE**, com ângulo de $97^{\circ}15'58''$, percorrendo uma distância de 5,70m até chegarmos ao **PONTO 02**, do Ponto 02 indo em direção ao **SUDESTE**, com ângulo $96^{\circ}22'38''$, percorrendo uma distância de 20,12m, até chegarmos ao **PONTO 03**, em direção ao **NORDESTE**, com ângulo $83^{\circ}37'22''$, percorrendo uma distância de 10,48m até chegarmos ao **PONTO 04**, indo em direção a **NOROESTE**, com ângulo $82^{\circ}44'02''$, percorrendo uma distância de 20,16m, até chegarmos ao **PONTO** inicial 01, perfazendo assim, um perímetro de 56,46m, e uma área total de 161,80m².

ART. 2º - O Imóvel a que se refere o artigo 1º, *caput* e o seu

parágrafo único, destina-se a Construção, Implantação e Instalação de uma IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA no Município, denominada de IGREJA DE SANTA CLARA, a qual servirá para promover a realização de cultos religiosos, tais como: missas, encontros, congregações, atos recreativos e socioeducativos de ordem Religiosa Cristã.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação, bem como, o Donatário, de Registrar o referido bem, em Livro próprio no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dos Palmares - PE.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a consecução da Doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes ao Desmembramento, Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliário localizado no Município, serão de responsabilidade do Donatário.

ART. 5º - A DOAÇÃO é intransferível, sendo declarada extinta, e revertida em favor do Patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área Doada, bem assim, seja dada a mesma, destinação diversa da estabelecida no Artigo 2º (Segundo) da presente Lei, ou não vir a ser utilizado no prazo máximo de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto, a ser exarado pelo Chefe do Executivo Municipal, observando-se a necessidade e o interesse público, devendo o Donatário justificar a impossibilidade do não cumprimento da implantação/instalação no prazo estabelecido nesta Lei.

ART. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, e suplementadas se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

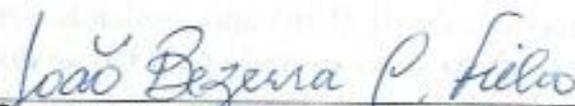
Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 19 de Abril de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.948, de 19 de Abril de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito